



UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA
Faculdade Sul Paulista de Itanhaém
Rua Paulo José de Moraes, s/nº - Sabaúna - Itanhaém - 11740-000 - Tel: (13) 3426-2390
<http://portal.unisepe.com.br/fasupi>

unisepe[®]
E D U C A C I O N A L

FACULDADE SUL PAULISTA DE ITANHAÉM FASUPI

R E G I M E N T O G E R A L

ITANHAÉM

2020

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art.1º. A Faculdade Sul Paulista de Itanhaém -FASUPI, doravante denominada apenas por “Faculdade”, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itanhaém, estado de São Paulo, é uma instituição, particular, de ensino superior, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – UNISEPE, que é uma sociedade civil, com fins lucrativos. A União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – UNISEPE resultou da transformação da Associação Acadêmica Amparense que é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída em 15/02/1992, com sede e foro na cidade de Amparo/SP, em uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada de Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda. O contrato social da sociedade foi registrado aos 8/2/2002, sob nº. 761, fls. 52 do livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Amparo, da Comarca de Amparo/SP, estando devidamente inscrita, no CGC/MF sob nº. 67.172.676/0001-33. Em 1/11/2007 por meio da quarta alteração contratual ocorreu a alteração da denominação social de Sociedade Acadêmica Amparense LTDA para UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa LTDA. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o número 462.028/07-0 em 12/12/2007.

Art.2º. A Faculdade rege-se pelo presente Regimento Geral, pelo Estatuto da Mantenedora e pela legislação do Ensino Superior.

Art.3º. A Faculdade, como instituição da educação superior, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.4º. A administração da Faculdade é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria;
- III. Instituto Superior de Educação;
- IV. Colegiados de Cursos;
- V. Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs;
- VI. Coordenações de Cursos; e
- VII.CPA.

Art.5º. Ao Conselho Superior, ao Colegiado de Curso, aos NDEs e à CPA aplicam-se as seguintes normas:

§1º O Conselho Superior, o Colegiado de Curso, o NDE e a CPA funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de voto dos presentes.

§2º O presidente do Conselho Superior participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

§3º Nenhum membro do Conselho Superior pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

§4º As reuniões se realizam em datas pré-fixadas ou convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§5º Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.6º. O Conselho Superior é órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo, é constituído:

- I. pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. pelo Vice-diretor;
- III. pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- IV. pelos Coordenadores dos Cursos de graduação: 1 (um) da área de Educação, 1 (um) da área de Saúde, 1 (um) dos Bacharelados e 1 (um) dos Superiores de Tecnologia, escolhidos entre seus pares;
- V. por 1 (um) representante discente;
- VI. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Superior, descritos nos incisos I, II, III, e IV I é de quatro anos e nos V e VI é de um ano, todos com direito a recondução, excetuando-se o do representante da Entidade Mantenedora que é indeterminado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. O Conselho Superior reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, sendo presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.8º. Compete ao Conselho Superior:

- I. deliberar sobre diretrizes gerais de ensino, iniciação científica e extensão, zelando pela sua eficiência nos termos da legislação do ensino superior vigente e deste Regimento Geral;
- II. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- III. decidir em grau de recurso os casos que lhe forem afetos;
- IV. aplicar penalidade dentro de sua competência;
- V. aprovar o regimento geral, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- VII. sugerir a criação, modificação e extinção de cursos e programas obedecendo a legislação em vigor;
- VIII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX. aprovar o calendário escolar;
- X. exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste Regimento Geral; e,
- XI. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art.9º. A Diretoria, exercida pelo Diretor, com o auxílio do Vice-diretor, é órgão executivo superior de direção, fiscalização e controle das atividades da Faculdade.

Parágrafo único: compete ao Vice-diretor substituir o Diretor em suas ausências.

Art.10. O Diretor e o Vice-diretor são escolhidos pela Mantenedora.

Art.11. O mandato do Diretor e do Vice-diretor é de quatro anos, admitida a recondução.

Art.12. São atribuições do Diretor:

- I. representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. encaminhar à mantenedora expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de sua aprovação;
- IV. propor à mantenedora contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. elaborar o plano anual de atividade da Faculdade e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. propor ao Conselho Superior, aos Colegiados de Curso e à Mantenedora as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetivos da Faculdade;
- VIII. zelar pela execução das deliberações aprovadas pelos demais órgãos competentes da Faculdade, especialmente o

calendário escolar e os planos de ensino e cooperação;

IX. expedir instruções, regulamentos, portarias, ordens de serviços e demais atos de natureza administrativa;

X. designar comissões para desempenho de funções especiais;

XI. dar posse aos coordenadores de cursos;

XII. autorizar publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral;

XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral; e,

XV. resolver os casos relacionados com o Instituto Superior de Educação da Faculdade omissos neste Regimento Geral “ad referendum” do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art.13. O Instituto Superior de Educação da Faculdade, como órgão de formação de professores, tem por objetivos:

- I. articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos de graduação da Unidade de Ensino;
- II. congregar cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior,
- III. produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica, à educação profissional e à educação superior como um todo;
- IV. preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação;
- V. incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, deste modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IX. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição; e,
- X. zelar, didática e pedagogicamente, por todos os Cursos de graduação mantidos pela Unidade de Ensino em que se insere.

Art.14. O Instituto Superior de Educação da Faculdade também é um órgão articulador de outros órgãos e programas de apoio aos processos acadêmico-didático-pedagógicos.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art.15. O Instituto Superior de Educação da Faculdade é composto, em sua organização, por uma Coordenação,

Coordenações dos Cursos das Licenciaturas, e por um representante das Coordenações dos Cursos de Bacharelados e Coordenações dos Cursos Superiores de Tecnologia, eleitos entre seus pares.

Art.16. A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, exercida por um Coordenador nomeado pela Mantenedora, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art.17. O mandato do Coordenador é de quatro anos, admitida a recondução.

Art.18. São atribuições do Coordenador:

- I. representar o Instituto Superior de Educação junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- III. encaminhar à Faculdade expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação do Diretor;
- IV. propor à Faculdade contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo que atuem no Instituto;
- V. elaborar o plano anual de atividade do Instituto Superior de Educação e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- VI. propor ao Conselho Superior, aos Colegiados dos Cursos de formação de professores e à Diretoria, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao cumprimento dos objetivos do Instituto Superior de Educação;
- VII. designar comissões para desempenho de funções especiais;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral; e,
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.19. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, é constituído:

- I. pelo Coordenador do curso, seu presidente;
- II. por grupo de professores do curso, eleitos pelos seus pares;
- III. por 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos incisos II e III é de um ano, com direito a recondução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.20. O Colegiado de Curso reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação do motivo e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III. aprovar o plano geral de atividades do Curso;
- IV. avaliar o desempenho do corpo docente;
- V. deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo Coordenador de Curso;
- VI. deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o Curso;
- VII. acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- VIII. deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IX. aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- X. aprovar o relatório das atividades encaminhado pelo Coordenador de Curso;
- XI. aprovar normas e regulamentos referentes a Estágio, TCC, Iniciação Científica, Atividades Complementares, Extensão e extra-classe, bem como de outras práticas pedagógicas; e,
- XII. exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art.22. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art.23. A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso, por um período de três anos com adoção estratégica de renovação, em caso de desligamento docente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.24. O Núcleo Docente Estruturante reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação do motivo e convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art.25. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

Art. 26. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art.27. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) foi constituída em atendimento aos preceitos da Lei. Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de Auto-Avaliação Institucional.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com a função de assessorar a Unidade de Ensino em suas decisões estratégicas, além de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e a melhoria de todos os processos.

Art.28. A Comissão Própria de Avaliação se compõe, no mínimo, dos seguintes membros do corpo docente, com mandato de dois anos, nomeados pelo CONSU e eleitos entre seus pares:

- I. 01 (um) Coordenador da CPA;
- II. 01 (um) representante do corpo docente;
- III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelos seus pares;
- V. 01 (um) representante dos egressos: e,
- VI. 01 (um) representante, da sociedade civil, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.29. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, conforme calendário estabelecido ao final de cada ano, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.30. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete coordenar e conduzir os processos de avaliação interna considerando os seguintes aspectos:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão e a Gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A Responsabilidade Social;
- IV. A Comunicação com a Sociedade;
- V. As Políticas de Pessoal;
- VI. A Organização e a Gestão;
- VII. A Infra-estrutura Física;
- VIII. O Planejamento e a Avaliação;
- IX. As Políticas de Atendimento aos Estudantes;
- X. A Sustentabilidade Financeira.

Art.31. Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I. Coordenar o processo de auto-avaliação da Faculdade;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.32. A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é um órgão executivo que coordena, fiscaliza e controla as atividades do curso.

§1º O Coordenador de curso é escolhido pelo Diretor.

§2º Na escolha do Coordenador de Curso é observada a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a instituição.

Art.33. Compete à Coordenação de Curso:

- I. distribuir encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- II. aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso, apresentados, obrigatoriamente, pelos professores, em parceria com o ISE;
- III. organizar, semestralmente, o plano geral de suas atividades e submetê-lo ao Colegiado de curso;
- IV. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente em parceria com o ISE;

- V. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VI. elaborar e executar, após aprovação pelo Colegiado de Curso os projetos de ensino, iniciação científica, extensão, de atualização e de treinamento propostos pelos professores considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino, em parceria com o ISE;
- VII. emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas, em parceria com o ISE;
- VIII. opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente; em parceria com o ISE;
- IX. organizar, coordenar e supervisionar os estágios; em parceria com o ISE;
- X. sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso obedecida a legislação em vigor; em parceria com o ISE;
- XI. elaborar em conjunto com os professores o projeto pedagógico do curso mantendo-o sempre atualizado, em parceria com o ISE;
- XII. manter atualizado um banco de dados de seus professores contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos;
- XIII. encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; e,
- XIV. exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art.34. São atribuições do Coordenador de curso:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. representar o curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. supervisionar e fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar, a execução dos programas, planos de ensino e estágios, verificando a assiduidade e as atividades dos professores;
- IV. apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, o relatório de suas atividades;
- V. sugerir a contratação, substituição ou dispensa do pessoal docente; e,
- VI. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, ou decorrente de disposições legais, estatutárias e regimentais.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art.35. A Faculdade ministra os seguintes cursos e programas:

- I. seqüenciais;
- II. graduação;
- III. pós-graduação; e
- IV. extensão.

Art.36. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendem aos requisitos estabelecidos pela instituição, obedecidas a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único: Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados nos demais cursos de graduação obedecidos os critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.

Art.37. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e destinam-se a formação profissional em nível superior e a obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único: para cada curso de graduação é organizado um currículo pleno, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, para obtenção do grau acadêmico.

Art.38. Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

Art.39. Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, curso de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição.

Parágrafo único: Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, especialização, aperfeiçoamento e outros, obedecem a plano específico, elaborados de acordo com a legislação.

Art.40. Os cursos de pós-graduação podem ser oferecidos pela Faculdade ou resultar de convênios ou associações desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art.41. Os cursos de extensão são destinados a divulgar informações, ampliar, atualizar e aprofundar conhecimentos e desenvolver práticas afins aos conteúdos dos cursos de graduação e são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos e próprios de cada curso.

Art.42. Cabe à Coordenação de Curso a elaboração dos projetos dos cursos de extensão, atualização e treinamento, bem como, o acompanhamento e a sua avaliação, em parceria com o ISE;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Art.43. A Iniciação Científica na Faculdade é encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso da educação, destinado ao cultivo de atitudes científicas indispensáveis a uma correta formação de nível superior.

Art.44. Além de suas funções de ensino e iniciação científica, a Faculdade atua diretamente em seu meio mediante as atividades de extensão, com o objetivo de contribuir para a elevação do nível cultural buscando uma articulação permanente com a comunidade acadêmica e externa.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art.45. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias letivos, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades acadêmicas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas.

§2º Entre os períodos letivos regulares são oferecidos estudos afins de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação e outros que se fizerem oportunos.

§3º A Faculdade de acordo com a legislação vigente torna público o catálogo de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação e informara aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando -se a cumprir às respectivas condições.

Art.46. As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art.47. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los segundo o estrito limite das vagas oferecidas.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Órgão Federal Competente.

§2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação de provas, os critérios de classificação e de desempate e demais informações exigidas pela legislação em vigor.

Art.48. A Faculdade poderá celebrar convênio com outras instituições para a realização do processo seletivo.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art.49. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade e a legislação vigente.

Art.50. A matrícula é feita por série ou módulo ou disciplina no curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato ou nos termos das normas aprovadas pelo CONSU.

Art.51. A matrícula é renovada anualmente ou semestralmente, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria.

§1º A não renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

§3º A condição de matrícula só se desfaz quando ocorre:

- I - a desistência do curso;
- II - cancelamento definitivo;
- III - transferência para outra instituição; e,
- IV - abandono do curso, o que provoca a perda de vínculo institucional.

Art.52. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno, com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

§1º. O trancamento é concedido regularmente e a qualquer tempo.

§2º. O aluno deve estar ciente das adaptações a que terá de submeter-se quando do seu retorno, em vista das possíveis alterações curriculares por ocasião de seu afastamento, atrasando a conclusão de seu curso.

§3º. Do requerimento do trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, que não poderá ultrapassar a dois anos letivos, observado o prazo máximo da integralização do curso.

§4º. O retorno fica condicionado à existência de vaga, tendo prevalência em relação às solicitações de transferências.

§5º. O cancelamento da matrícula pode ocorrer:

- I - a pedido do próprio aluno;
- II - por infração disciplinar nos termos deste Regimento Geral;
- III - por comprovação de falsidade ideológica por parte do matriculado; e,
- IV - pelo abandono do curso, assim entendido como a não renovação da matrícula no momento próprio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.53. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior através de processo seletivo especial.

Art.54. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência aos alunos nela matriculados.

§ 1º. A transferência *ex officio* será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art.55. As disciplinas cursadas em graduação superior podem ser aproveitadas de acordo com cada Colegiado de Curso de graduação e desde que verificadas equivalência de conteúdos, carga horária das disciplinas e frequência discente.

Art.56. Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, ou outra atividade, a critério do Colegiado de cada Curso.

Parágrafo Único: O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art.57. As disciplinas não cursadas integralmente e relativas a semestres anteriores ao semestre de ingresso do aluno, caracterizam-se como adaptações, podendo ser cursadas em horário ou período próprios a critério do Colegiado de cada Curso que definirá, também, seu número viável e caracterização das demais como dependências.

Parágrafo Único: Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.58. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior, na forma da lei.

Art.59. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.

Art.60. O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno às aulas (frequência)

e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e nos exames.

§1º A Faculdade poderá modificar os seus critérios avaliativos segundo normas pré-estabelecidas pelo Conselho Superior.

§2º No caso de matrícula no sistema modular ou créditos de disciplinas, os critérios de aproveitamento e aprovação serão estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art.61. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em valores numéricos, permitindo-se o fracionamento, conforme critério estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art.62. Na verificação do aproveitamento também deverá ser atendido em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares, e será aprovado:

- I. independentemente de exames, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a seis (6), correspondente à somatória de todas as notas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Superior; e
- II. mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a seis (6), porém não inferior a cinco (5), obtiver média final não inferior a seis (6), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art.63. O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas na série anterior poderá cursá-las em regime especial de dependência, obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Superior.

§1º A Instituição poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Superior.

§2º Os alunos reprovados em 03 (três) ou mais disciplinas matriculam-se na mesma série que estavam cursando essas disciplinas, não podendo, entretanto, cursar outras, da série seguinte, ficando dispensados de cursar aquelas em que já obtiveram aprovação.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art.64. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no projeto político pedagógico do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular do curso nos semestres letivos que antecedem ao Estágio Curricular Supervisionado, sem o que o aluno não poderá fazê-lo.

Art.65. Os estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Colegiado de Curso respectivo.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art.66. O corpo docente da Faculdade é constituído dos professores integrantes do Plano de Carreira Docente, estabelecido pela Entidade Mantenedora e dos professores visitantes ou colaboradores.

Art.67. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Plano de Carreira Docente.

Art.68. São atribuições do professor:

- I- elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV- entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações, assim como outros registros acadêmicos solicitados, dentro dos prazos fixados;
- V- observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI- elaborar e executar projetos de iniciação científica.
- VII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IX- colaborar com as atividades de articulação e integração da instituição com a comunidade;
- X- participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;
- XI- acompanhar e zelar pela aprendizagem dos discentes;
- XII- exercer o papel de tutor em disciplinas semipresenciais, desde que assim requerido; e,
- XIII- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art.69. Nos cursos de natureza presencial ou semipresencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art.70. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e não regulares.

§1º O aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§2º O aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão, ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela entidade, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art.71. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com máximo interesse no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III- votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil;
- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI- zelar pelo patrimônio da Instituição; e,
- VII- efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.72. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Art.73. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.74. O ato de matrícula e de investidura em cargo e função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art.75. Constitui infração disciplinar punível, na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

I- na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

II- ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa;

III- a aplicação ao aluno de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor;

IV- em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado a ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.76. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I- advertência;

II- repreensão;

III- demissão.

Art.77. A pena de advertência é aplicada nos casos de negligência.

Art.78. A pena de repreensão é aplicada no caso de falta de cumprimento dos deveres como professor.

Art.79. As penas de advertência e repreensão são da competência do Diretor e a de demissão da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.80. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência ou repreensão por:

- a) desobediência às determinações do Coordenador de Curso ou membro do corpo docente ou administrativo;
- b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- c) uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto da Faculdade.

II- suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no inciso I;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica;
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade.

III- desligamento por:

- a) injúria ou agressão aos Coordenadores de Cursos, ao corpo docente ou aos funcionários administrativos;
- b) prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

c) incitação à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares.

Art.81. São competentes para aplicação das penalidades o Diretor e os Coordenadores de Cursos.

Art.82. Da aplicação das penalidades, cabe recurso ao Conselho Superior.

Art.83. O registro de penalidades aplicadas é feito em livro ou impresso próprio, não constando do histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESPECIAL

Art.84 - Aos alunos legalmente amparados e transcorridos 15 (quinze) dias de afastamento das atividades acadêmicas firmados em atestado médico, é assegurado o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste regimento geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior.

§1º. O amparo legal de que trata o “caput” estende-se a alunos convocados para integrar Conselhos de Sentença, Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou para Serviço Eleitoral, conclaves oficiais, as gestantes e portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizadas por:

I - Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em nossos moldes;

II - Ocorrência isolada ou esporádica;

III - Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágica (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afeções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afeções, reumáticas, etc.

§2º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Colegiado de Curso, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da Faculdade.

§3º. Na elaboração do Plano de Estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

§4º. No caso de disciplinas com cargas horárias práticas, a aluna beneficiada por licença-maternidade deverá cumpri-las dentro de tempo hábil previsto em calendário acadêmico do ano cursado; caso contrário, a aluna deverá cursá-las no semestre imediatamente posterior ao cursado.

§5º. As atividades domiciliares, obrigatórias, não desobrigam, em hipótese alguma, o aluno das provas, para aferição da aprendizagem.

Art.85. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Direção, instruído com laudo médico de periodicidade mensal e passado por serviço médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo Único: Periodicamente, o Colegiado de Curso define o volume máximo permitido para compensação,

bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

Art.86. Os Estágios Curriculares Supervisionados por suas próprias características de prática aplicada do conhecimento adquirido, não poderão ser substituídos por qualquer outro tipo de atividade acadêmica.

Parágrafo Único: Os Estágios Curriculares Supervisionados serão realizados pelo aluno após a vigência do seu regime especial.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art.87. Aos concluintes dos cursos é conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

Art.88. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene nos quais os graduandos prestam compromisso na forma da lei.

Parágrafo Único: Ao concluinte que requerer colação de grau, em data especial, é conferido o grau em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.89. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica e didático-pedagógica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.90. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor.

§2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§3º As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didático-pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição, serão assinados pela Entidade Mantenedora ou pela Diretoria da Instituição com específica delegação de competência.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.91. A Faculdade sempre observará as Diretrizes voltadas para a Educação Ambiental, que é uma dimensão da educação, é uma atividade intencional da prática social, e que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art.92. A Faculdade incluirá nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afro descendentes, nos termos explicitados na legislação vigente.

Art.93. Os órgãos colegiados da Faculdade, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e o encaminhamento de soluções para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Art.94. A Faculdade sempre observará as Diretrizes da Educação em Direitos Humanos, que é um dos eixos fundamentais do direito à educação, por referir-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art.95. A Faculdade irá incorporar na cultura e gestão organizacional, no modo de mediação de conflitos.

Art.96. Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recurso é de até 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art.97. As taxas e semestralidades escolares são fixadas pela Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente.